



PARECER DA RELATORA ESPECIAL

Número do Processo: 13128/2026

Número do Projeto de Resolução: Projeto de Resolução nº 03/2026

Autoria e Ementa do Projeto em discussão: Mesa Diretora - “Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º, do artigo 161 do Regimento Interno.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende o Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 161 do Regimento Interno, visando a regulamentação da inscrição dos Parlamentares para o Tema Livre, assim como torna obrigatória a presença do vereador inscrito, no plenário, no momento de sua convocação, sob pena de perda do direito de participar do Tema Livre na respectiva Sessão.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, quando da observância dos requisitos legais para tramitação do projeto.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 47, §1º, inciso I e o artigo 30, VIII ambos da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, no entender da Mesa Diretora, tem por objetivo primeiramente de regulamentar a dinâmica fática das sessões, haja vista que atualmente, mesmo não constando no Regimento Interno, as inscrições para o Tema Livre são feitas por meio eletrônico. Outrossim, há também a preocupação da Mesa Diretora com manobras para utilização do Tema Livre pelo vereador(a) inscrito(a), haja vista que mesmo ausente do plenário no momento de sua convocação, o parlamentar não perdia o direito a sua fala, o que causava tumulto à Sessão.

Assim, com a nova redação, torna-se obrigatória a presença do parlamentar no plenário no momento de sua convocação, tornando o Tema Livre mais célere e muito mais transparente do ponto de vista organizacional.



Todavia, está Relatora, ao contrário da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, entende que para aprovação do presente Projeto de Resolução, depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara e não da maioria simples, sendo em única votação e discussão, nos termos do disposto no artigo 398, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e artigo 41, §3º, II da Lei Orgânica do Município.

II. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Resolução em apreço, o qual, no entender desta Relatora, para que seja aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em única votação e discussão, nos termos do disposto no artigo 398, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e artigo 41, §3º, II da Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos
(vereadora vice-presidente – PDT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **09/10/2026 14:35**

Checksum: **8DEB08E0D2EC33B877756D6C037A92F0714D5581528B672397DFB430D3C560CF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.